



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.626, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ,
PARA O EXERCÍCIO 2006.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Altamira, para o exercício 2006, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$71.241.600,00 (Setenta e Um Milhões, Duzentos e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2006, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$50.018.600,00 (Cinquenta Milhões, Dezoito Mil e Seiscentos Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2006, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 21.223.000,00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Vinte e Três Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art.5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO

Prefeita de Altamira